

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, CNPJ n. 02.899.448/0001-14, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIA ALBUQUERQUE SILVA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 15.585.938/0001-98, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). GILSON SILVEIRA FIGUEIREDO;

E

CDL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria(s) empregada no comércio representada **pela entidade laboral e das empresas representadas pela entidade patronal que subscrevem**, com abrangência territorial em **Nossa Senhora do Socorro/SE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL E DOS REAJUSTES

O piso salarial de ingresso da categoria suscitante por força desta CONVENÇÃO, a partir

de **01 AGOSTO de 2020**, não poderá ser inferior a:

I - O equivalente a **R\$ 1.103.81 (mil cento e três reais e oitenta e um centavos)** para os não especializados nas seguintes funções de: zelador, servente, auxiliar de depósito, auxiliar de entrega, embalador, empacotador e arrumador. Pode a empresa fixar o salário hora para estas funções com base neste piso para os empregados que forem intermitentes;

II - O equivalente a **R\$ 1.135 (mil cento e trinta e cinco reais)** para os empregados que exerçam as demais funções. Pode a empresa fixar o salário hora para as demais funções com base neste piso para os empregados que forem intermitentes;

III- Fica assegurado o salário vigente aos empregados ingressos na empresa, que percebam valor superior aos pisos acima referidos, na data da assinatura da presente Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado que percebia acima do piso salarial da categoria até 30/04/2020, terá o seu piso salarial reajustado a partir de 01/08/202 em 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso existam valores retroativos para pagamento, as empresas terão que realizar o pagamento dos mesmos na **folha do mês de outubro de 2020**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão compensadas todas as antecipações percentuais legais e/ou espontâneas, inclusive incorporadas, concedidas pelas empresas, a partir de 01/08/2020.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Os empregadores se obrigam a efetuar o pagamento do correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do piso, até no máximo o dia 15 (quinze) de cada mês, a título de adiantamento.

CLÁUSULA QUINTA - SALARIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.



CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - ADIANTAMENTO

Os empregadores terão duas opções para pagamento dos 50% (cinquenta por cento) de adiantamento do décimo terceiro salário: ou o pagamento do adiantamento de 50% na folha do mês de pagamento em que o empregado comemorar seu aniversário de nascimento, ou então, os empregadores poderão efetuar o pagamento da seguinte forma:

- 1) Os empregados que fazem aniversário entre os meses de Janeiro à Junho receberão os 50% do décimo terceiro salário até o dia 30 de julho;
- 2) Os empregados que fazem aniversário entre os meses de Julho à Outubro receberão os 50% do décimos salário até o dia 30 de Outubro;
- 3) Os empregados que fazem aniversário no mês de novembro receberão até o dia 30 do mesmo mês.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ao empregado que estiver em contrato de experiência não se aplicará as regras previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

As empresas fornecerão a todos os seus empregados no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, o comprovante de pagamento de salários e remunerações impresso, com discriminações das comissões, horas extras, adicionais, repouso remunerado, descontos efetuados, inclusive previdenciários e recolhimentos mensais das contribuições do FGTS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS SALARIAIS

Obrigam-se os empregadores a não promover o desconto de salário e nem responsabilizar seus empregados pela cobrança das quantias correspondentes a duplicatas, notas promissórias, cheques por eles recebidos e que não venham a ser quitados, desde que sejam observadas as exigências feitas por escrito pela empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - PROMOÇÃO

Não serão compensados os aumentos salariais concedidos à título de promoção ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA E CONFERÊNCIA DE CAIXA

Todos empregados exercentes da função de Caixa e seus substitutos farão jus mensalmente, a uma gratificação mínima de **6% (seis por cento)** do salário mínimo, a título de "**quebra de caixa**", a qual deverá ser reajustada de acordo com a Política Salarial em vigor, ou outra que a venha substituir.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A conferência de caixa deverá, obrigatoriamente, ser feita na presença do empregado responsável, sob pena de impossibilidade de cobrança posterior de diferenças eventualmente apuradas.


Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIÊNIO

Ao empregado que completar 03 (três) anos de trabalho na mesma empresa será pago **7% (sete por cento)** do salário mínimo a título de triênio, sendo esta vantagem limitada ao máximo de 06 (seis), mesmo que o empregado conte com mais de 18 (dezoito) anos de efetivo serviço para idêntico empregador, reajustado com base na política salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fará jus ao adicional previsto no caput da presente cláusula, todo empregado que estiver em dia com as suas contribuições negociais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRODUTIVIDADE

Os empregados que perceberem acima do piso salarial, perceberão uma taxa de produtividade mensal no percentual de 6% (seis por cento) que incidirá sobre o seu salário base (piso), exceto Presidentes e Diretores de empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para todos os empregados admitidos até 30/04/2020 que percebiam salário base (piso) acima do salário base (piso) da categoria previsto nesta convenção, após aplicação do percentual caso não atinja o valor do salário base (piso) estabelecido na Cláusula Terceira, ficarão amparados por este, assegurado, portanto, sua produtividade, a qual será estendida também àqueles empregados que já estavam amparados pelo salário base (piso) da categoria, mais o índice de produtividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para todos os empregados comissionistas que perceberem acima do piso salarial previsto nesta convenção, o percentual de produtividade será aplicado sobre a parte fixa, que nada mais é do que o salário base (piso).

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fará jus ao adicional previsto no caput da presente cláusula, todo empregado que estiver em dia com as suas contribuições negociais.

Comissões

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMISSÕES

A remuneração e o repouso remunerado dos comissionistas serão calculados, tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, divididos pelos dias trabalhados e multiplicado o valor encontrado, pelos domingos, feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local, ficando assim assegurado o repouso remunerado nos termos que preceitua o Art. 1º, da Lei 605, de janeiro de 1949.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade, pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo desta forma perder as suas comissões ou ser efetuado estorno da mesma, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os empregados que percebem somente por comissão, ficam assegurados o piso salarial da categoria profissional, quando sua comissão não atingir aquele valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O cálculo do 13º salário, férias, aviso prévio, salário maternidade, hora extra e o valor da maior remuneração do empregado comissionista, será feita com base na média das comissões dos últimos 09 (nove) meses.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ANOTAÇÕES DA CTPS

Os empregadores se obrigam a anotar na CTPS do empregado a função exercida.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas lançarão na CTPS do empregado, o nome do Sindicato favorecido com o recolhimento do desconto da Contribuição Sindical, ao invés de simplesmente "Sindicato de Classe".

Aviso Prévio

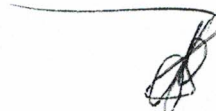
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não para sua devida validade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A redução de horas prevista no artigo 488 da CLT será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada, mediante opção do empregado, por um dos períodos. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 01 (um) dia por semana ou 07 (sete) dias corridos durante o período.

PARÁGRAFO SEGUNDO:



O aviso prévio se dará de conformidade com o estabelecido no artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O empregado em aviso prévio ficará dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando o pagamento dos salários pelo empregador a partir do último dia trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO:

Ainda que faça o empregado jus a aviso prévio de mais de 30 (trinta) dias, com base nas novas alterações prevista em lei, mantêm-se o período máximo a ser trabalhado de 30 (trinta) dias, devendo o período sobressalente ser indenizado pelo empregador na forma da lei.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

Os empregadores fornecerão obrigatoriamente a todos empregados demitidos ou a que venham pedir demissão, Carta de Referência, e desde que a rescisão não tenha sido por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BASE DE CÁLCULO PARA PREENCHIMENTO DE QUOTAS DE APRENDIZES E DEFICIENTES

As partes definem que para os fins do disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo decreto 5.452, de 1º de maio de 1943, e Lei 8.213/1991, excetuam-se da base de cálculo do número para apuração dos cargos legalmente reservados e do número de aprendizes e portadores de deficiência, as funções que sejam insalubres, perigosas ou incompatíveis com o exercício da aprendizagem ou aqueles cargos, funções ou empregos, as funções que exijam licenças e habilitações técnicas e/ou riscos à saúde ou segurança dos aprendizes e dos portadores de deficiência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESVIO DE FUNÇÃO



Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se quando se tratar de funções similares ou em outras funções que venham beneficiar o trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Quando empregado substituir outro em função de confiança, ainda que temporariamente, fará jus ao recebimento do salário e demais vantagens do substituído pelo tempo da substituição.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS TRANSFERÊNCIAS

A transferência do empregado de um estabelecimento para outro, ou de uma sessão para outra, só será permitido se da transferência não resultar prejuízo para o empregado.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FARDAMENTO

As empresas que exigirem o uso de uniformes, guarda-pó, avental, fardamento ou qualquer tipo que caracterize padrão de vestimenta, deverão fornecê-la sem ônus para seus empregados, cabendo à empresa regulamentar quanto ao uso, restrições e conservação, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO EMPREGO



Fica assegurada a garantia de emprego por 01 (um) ano, a todo empregado que faltar, pelo menos 12 (doze) meses para se aposentar, conforme comprovação do INSS na data do desligamento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O ato rescisório por justa causa nas situações de necessidade de inquérito policial para rescisão de contrato de trabalho será válido, quando apurar culpa por parte do empregado, independente de comunicação pela empresa ao sindicato laboral, mas a empresa será penalizada em 2 (dois) salários mínimos a serem pagos em favor do Sindicato Laboral, caso não tenha comunicado ao Sindicato Obreiro que existe inquérito policial público em desfavor do empregado, para que a Entidade nomeie um representante para acompanhar e dar a devida assistência ao funcionário.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurada a garantia da manutenção do emprego por 45 (quarenta e cinco) dias, quando o empregado retornar ao trabalho, após a cessação de benefício previdenciário. No caso de rescisão por justa causa, o empregado não terá direito a este benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RETORNO DAS FÉRIAS

Fica assegurada a garantia da manutenção do emprego por 30 (trinta) dias, quando o empregado retornar ao trabalho, após a cessação do gozo das férias completas de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não terá o direito contido no *caput* desta cláusula, o empregado: a) Que tenha sido demitido por justa causa; b) Que durante o período aquisitivo tenha recebido qualquer advertência ou suspensão; c) Que durante o período aquisitivo tenha 10 (dez) faltas não justificadas.



Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho **não** poderá ser superior a 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, reservada a hipótese da empresa adotar banco de horas, estabelecida na Cláusula Vigésima Quinta, das Horas Extras para os integrantes da categoria profissional, representada pelo Sindicato Obreiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica acordado entre as partes, que é permitido o trabalho nos feriados de 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro, 02 de fevereiro, 21 de abril, nas atividades do comércio em geral, nos seguintes termos:

I) O horário de funcionamento do comércio em geral nos feriados acima enumerados será o seguinte das **08:00 às 14:00 horas, no shopping center de 12:00 às 20:00 horas.**

II) Fica garantido aos empregados que trabalharem nos feriados acima, além dos vales transporte necessários e concedidos gratuitamente para o trabalho:

a) 01 (um) dia de folga compensatória, sendo que esta folga deverá ser concedida no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

b) Para os empregados que receberem até R\$:1.135,00 (mil cento e trinta e cinco reais), gratificação de R\$ 40,00 (quarenta reais) a título de prêmio, sem qualquer incidência decorrente, ao final da jornada;

c) Para os empregados que receberem acima de R\$: 1.135,00 (mil e cento e cinco reais), gratificação equivalente a 1/30 calculada sobre a remuneração bruta percebida pelo empregado, a título de prêmio, sem qualquer incidência decorrente, ao final da jornada;

d) Caso o empregado não receba 01 (um) dia de folga compensatória pelo trabalho no feriado no prazo de 15 (quinze) dias, receberá as horas laboradas pelo referido dia de feriado acrescidas do adicional de 100% (cem por cento);

III) Não será permitido desconto de qualquer natureza que incida sobre a remuneração decorrente do labor em feriados;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Na segunda-feira de carnaval e na terça-feira de carnaval os empregados de Nossa Senhora do Socorro estarão liberados do trabalho. De forma compensatória, pelas 2 (duas) folgas concedidas na segunda-feira de carnaval e na terça-feira de carnaval, os

empregados trabalharão no feriado do dia 02 de fevereiro, sem receber qualquer tipo de prêmio.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

As empresas associadas ao SINDILOJAS poderão utilizar o banco de horas, a partir de 1º de maio de 2020, sendo no máximo de 30 (trinta) horas mensais, as quais serão compensadas da seguinte forma:

I - As empresas que tenham de 1 a 6 empregados, deverão compensar o seu banco de horas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do seu mês gerador;

II - As empresas que tenham de 7 a 13 empregados, deverão compensar o seu banco de horas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias do seu mês gerador;

III - As empresas que tenham a partir de 14 (quatorze) empregados, deverão compensar o seu banco de horas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias do seu mês gerador;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A jornada de trabalho não poderá ter prorrogação superior a 02 (duas) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação no regime de bancos de horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Existindo saldo de horas não compensadas a favor do empregado após os prazos acima discriminados, este será pago com o adicional de 100% (cem por cento), em moeda corrente ou crédito em conta, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO:

O regime de banco de horas poderá ser aplicado também, tanto para a antecipação e horas com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior.

Controle da Jornada



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Nas empresas que mantenham até 10 (dez) empregados é obrigatória a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado/eletrônico, nas empresas que mantenham a partir de 11 (onze) empregados é obrigatória a utilização de cartão mecanizado/eletrônico.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ABONO DE FALTAS E SUAS AUSÊNCIAS

Consideram-se abonadas às faltas dos empregados estudantes quando decorrentes de comparecimento para realização de provas de exame supletivo, vestibular, ou provas escolares obrigatórias, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e comprovada em idêntico prazo pelo empregado, não se cobrando ressarcimento do período abonado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante, desde que haja incompatibilidade com o horário escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Quando da necessidade de acompanhamento médico e hospitalar para menores o empregado (responsável), terá seu expediente abonado surtindo todos os efeitos, inclusive para garantia dos salários e repousos, desde que comprovado através de documentos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO

Quando a jornada de trabalho ultrapassar a 06 (seis) horas consecutivas, a empresa concederá um intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, excluindo-se desta regra, os trabalhadores que prestam serviços externos, dada a total impossibilidade de acompanhamento dessa jornada para tal fim (art. 62 CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não serão descontadas nem computadas como jornada extra as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 5 minutos, observados o limite máximo de 10 minutos diários nos intervalos intrajornada.



Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO DIA DO COMERCIÁRIO

Reconhecem os empregadores, expressamente, dia 24 de Junho (São João) o “**DIA DO COMERCIÁRIO**” não funcionando os estabelecimentos comerciais, garantidos os salários de seus empregados para todos os efeitos legais, inclusive repouso remunerado.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS FÉRIAS

Por força desta Convenção, fica garantido a todos os comerciários o pagamento das férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço).

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO DIA DO ANIVERSÁRIO DO EMPREGADO

Fica garantida ao empregado uma folga no mês do seu aniversário sem ocorrer qualquer tipo de prejuízo salarial ou ao seu repouso semanal, devendo a escolha da data ser decidida, mediante acordo entre o empregado e empregador dentro do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Alternativamente, poderão os empregados optar pelo trabalho no dia do aniversário, sem a concessão de folga, mediante o pagamento de uma gratificação, na forma seguinte:

- a) Para os empregados que receberem até R\$ 1.135,00 (mil cento e trinta e cinco reais), gratificação de R\$ 40,00 (quarenta reais), a título de prêmio, sem qualquer incidência decorrente, ao final da jornada;
- b) Para os empregados que receberem acima de R\$ 1.135,00 (cento e trinta cinco reais), gratificação equivalente a 1/30 calculada sobre a remuneração bruta percebida pelo empregado, a título de prêmio, sem qualquer incidência decorrente, ao final da jornada;

PARÁGRAFO SEGUNDO:



Não será permitido desconto de qualquer natureza que incida sobre a remuneração decorrente do labor no dia de aniversário;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fará jus ao adicional previsto no caput da presente cláusula, todo empregado que estiver em dia com as suas contribuições negociais.

PARÁGRAFO QUARTO:

Não terá o direito contido no caput desta cláusula, o empregado: a) Que tenha sido demitido por justa causa; b) Que durante o período aquisitivo tenha recebido qualquer advertência ou suspensão; c) Que durante o período aquisitivo tenha 10 (dez) faltas não justificadas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, onde possam ser utilizados durante as pausas verificadas e, em especial, nos intervalos de atendimento da clientela e descansos intrajornada.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DIRIGENTES SINDICAIS - REPRESENTANTES SINDICAIS

O período de afastamento do empregado para o exercício "Mandado Sindical", será obrigatoriamente considerado pela empresa, como se em efetivo serviço estivesse,

inclusive para efeitos de remuneração, limitando-se a 05 (cinco) Diretores e 03 (três) membros de Conselho Fiscal, obedecendo ao limite: empresa com até 50 empregados, disponibilidade de 01 (um), acima de 50, disponibilidade de 02 (dois).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Os representantes sindicais, devidamente credenciados poderão comparecer a empresa para filiação de novos sócios e divulgação de atividades sindicais, obrigando-se, no entanto, a notificar previamente a empresa informando o dia, hora e local da visita.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

As empresas descontarão nas folhas de pagamento de todos os empregados sindicalizados, à título de mensalidade social em favor do Sindicato Obreiro, o percentual de 3% (três por cento) do salário mínimo, quando por este notificado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES

As mensalidades aludidas na cláusula supra, deverão ser repassadas ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Nossa Senhora do Socorro, 05 (cinco) dias após o desconto e creditado na agência 0059, da Caixa Econômica Federal, C/C: 3134-4.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Todos aqueles empregados beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por participar da categoria profissional representada no presente instrumento, conforme a assembléia geral extraordinária realizada no dia 21/09/2020, que instituiu a contribuição negocial do empregado, contribuirá com o valor anual que será pago ao SECNSS, mediante **desconto na folha de pagamento do mês de outubro de 2020 o valor correspondente a 3% (três por cento) em parcela única**, a título de manutenção e custeio da entidade sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A contribuição referida no caput desta cláusula será descontada pelo empregador na folha de pagamento do mês de outubro de 2020 e repassada para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Nossa Senhora do Socorro até o dia 10 de novembro de

2020, através depósito bancário creditado na Agência 0059 da Caixa Econômica Federal, operação 003, na conta 3134-4, ou pagamento diretamente na secretaria da entidade sindical, com a emissão do respectivo recibo de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Pelo não desconto e recolhimento da presente ficam as empresas sujeitas a aplicação da cláusula quadragésima terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Pelo desconto e não recolhimento da presente fica as empresas responsáveis pelo seu cumprimento, bem como da aplicação da cláusula quadragésima terceira

PARÁGRAFO QUARTO:

O SECNSS assume inteira responsabilidade por qualquer controvérsia/litígio decorrente dos referidos descontos, uma vez que o empregador figura como mero repassador.

PARÁGRAFO QUINTO:

Após o recolhimento e repasse da contribuição negocial, as empresas terão um prazo de 15 (quinze) dias para enviar uma relação de empregados constando valores descontados e cópia de comprovante de pagamento. Sob aplicação da cláusula quadragésima quinta.

PARÁGRAFO SEXTO:

O empregado que desejar opor-se ao desconto acima previsto, deverá fazê-lo através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente na sede do sindicato laboral no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do registro da presente CCT na Superintendência Regional do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Os empregadores integrantes das categorias econômicas abrangidas pela presente Convenção, recolherão, por empresa ao Sindicato dos Lojistas do Estado de Sergipe a Contribuição Negocial. A quantia a ser recolhida será paga mensalmente a partir do mês de setembro de 2020, todo dia 30 de cada mês (ou no primeiro dia útil seguinte ao dia 30, caso este seja sábado, domingo ou feriado), obedecendo a seguinte tabela:

Com até 10 empregados - R\$ 50,00

Mais de 10 empregados - R\$150,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO:



O pagamento poderá ser feito mediante boleto do SINDILOJAS/SE, que poderá ser requerido no sindicato ou através de e-mail da entidade: sindilojas@sindilojas-se.com.br, cujo vencimento se dará no prazo fixo de 30 (trinta) dias após o registro da presente CCT na Superintendência Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas poderão antecipar o pagamento de todas as parcelas mensais em parcela única, comunicando antecipadamente ao SINDILOJAS e após o seu cumprimento deve encaminhá-lo o comprovante de depósito. O prazo para o pagamento antecipado será de 30 (trinta) dias, contados a partir do registro da presente CCT na Superintendência Regional do Trabalho.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ao dispensarem seus empregados farão obrigatoriamente a homologação da rescisão contratual no **SECNSS**, solicitando a marcação por e-mail, devendo ser apresentado o documento original no ato da Homologação, e seguir o contido na Cláusula Trigésima Nona.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas deverão homologar no SECNSS as rescisões, observando o tempo de vínculo empregatício dos seus empregados, na forma seguinte:

- I - As empresas que tenham de 1 a 6 empregados, deverão homologar todas as rescisões de contrato de trabalho;
- II - As empresas que tenham de 7 a 13 empregados, deverão homologar as rescisões dos empregados que tenham a partir de 6 (seis) meses de contrato de trabalho;
- III - As empresas que tenham a partir de 14 (quatorze) empregados, deverão homologar as rescisões dos empregados que tenham a partir de 12 (doze) meses de contrato de trabalho;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL



A empresa no ato da homologação no **Sindicato Profissional** apresentará a seguinte documentação:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (05 vias);
- b) Guias de Seguro Desemprego;
- c) Extrato de conta do FGTS (02 vias);
- d) Comprovante GRRF (multa dos 50%) (03 vias) – Caso tenha ocorrido a rescisão por decisão do empregador;
- e) Carta de Comunicação de Aviso Prévio ou Pedido de Demissão (03 vias);
- f) Carta Abonadora de Conduta Profissional (ficando ressalvados os casos de demissão por justa causa);
- g) Exame Demissional ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) nos termos da NR nº. 7 (02 vias);
- h) CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;
- i) Carta de Preposição ou Credencial;
- l) Comprovantes de pagamento das contribuições negocial devidas para os Sindicatos tanto patronal quanto laboral.
- m) Chave de Identificação do FGTS (02 vias);
- n) Demonstrativo do Trabalhador do Recolhimento do FGTS Rescisório (02 vias);
- o) Termo anual de quitação se empregado e empregador forem optantes deste.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Caso haja o descumprimento por parte da empresa quando da homologação e da apresentação dos documentos exigidos, poderá o Sindicato Profissional requerer à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Sergipe a mediação decorrente do descumprimento da presente Cláusula. Não sendo solucionado, a Sindicato Profissional comunicará a Superintendência e tomará as medidas jurídicas cabíveis, inclusive quanto a cobrança da multa prevista na presente convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Com fundamento no art. 507-B e seu parágrafo único, da CLT, é facultado aos trabalhadores e empregadores abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho,

desde que adimplentes com as contribuições Negociais previstas nesta Convenção e que venham a cumprir todas as condições aqui pactuadas e na legislação, na vigência ou não do contrato de trabalho, no Ato da Homologação de Rescisão ou no curso da relação de trabalho, vir a firmar o SECNSS Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas que manifestarem o interesse na realização do Termo de Quitação Anual deverão fazê-lo através de protocolo por escrito perante o sindicato laboral, no ato da Homologação de Rescisão ou no Curso da relação Contratual, se o empregado e o empregador desejarem.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Após o recebimento de todas as informações e documentos, a empresa receberá um protocolo de acompanhamento da solicitação, a qual o Sindicato Profissional terá um prazo de até 10 (dez) dias para deferir ou indeferir o pedido de realização do Termo de Quitação Anual, por cada ano apreciado pelo Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Caso o pedido seja indeferido por ausência de documentos, a empresa será notificada para no prazo de 10 (dez) dias úteis apresentar a documentação restante.

PARÁGRAFO QUARTO:

No caso de serem preenchidos todos os requisitos constantes nesta cláusula, o Termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação por cada ano dada pelo empregado e com a subscrição do Sindicato Profissional, tendo eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, na forma do parágrafo único, do Art. 507-B, da CLT.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concordam em permitir a fixação de editais e avisos do SECNSS em quadros localizados e determinados pelas empresas, devendo tais documentos ser previamente submetidos a apreciação das empresas.

Art. 507-B, da CLT.



Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

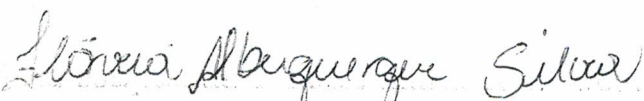
Acordam as partes, em caso de dirimir dúvidas ou aplicação das condições estabelecidas na presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ingressarem com a competente Ação na Justiça do Trabalho ou órgão administrativo, facultado ainda às partes o aditamento, e ou a re-ratificação do aludido instrumento coletivo de trabalho, conforme as normas legais. E por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente, fazendo o competente registro na Superintendência Regional do Trabalho de Sergipe, para que o referido instrumento produza seus legais efeitos jurídicos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica estipulada a multa diária equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo por empregado, a ser paga ao SECNSS mediante exclusiva substituição processual judicial do mesmo, quando do descumprimento de quaisquer cláusulas, estando limitada a multa em 60 (sessenta) dias.

PARAGRAFO UNICO - FERIADO

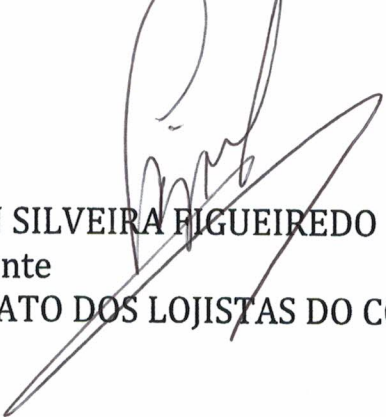
Caso a empresa convoque seus funcionários para trabalhar em dias de feriados que não estejam previstos nesta convenção coletiva de trabalho ou em acordo coletivo de trabalho individual, fica estipulada uma multa diária equivalente a 10/30 avos do salário mínimo por empregado, a ser paga ao SECNSS, mediante exclusiva substituição processual judicial do mesmo, quando do descumprimento por cada feriado trabalhado irregular, estando limitada a multa 60 (sessenta) dias.



FLAVIA ALBUQUERQUE SILVA


Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



GILSON SILVEIRA FIGUEIREDO
Presidente
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DE SERGIPE

CDL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



GILSON SILVEIRA FIGUEIREDO

Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DE SERGIPE

CDL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO